

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 118 DE 14.07.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UMSF) DR. CELSO DE QUEIROZ PRADO.

AUTOR: VEREADORA ANA LINO.

DISTRIBUÍDO EM: 24/07/2015

PRAZO FATAL: —

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3.	Prazo das Comissões: 21/08/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família (UMSF) Dr. CELSO DE QUEIROZ PRADO.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Unidade Municipal de Saúde da Família Dr. CELSO DE QUEIROZ PRADO** a Unidade Municipal de Saúde da Família (UMSF) Jardim Yolanda, atualmente instalada na Rua João Capelli, nº 51, Bairro Jardim Yolanda, inscrição imobiliária 44134.31.91.0601.00.000, em Jacareí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de julho de 2015.

ANA LINO

Vereadora – PMDB

AUTORA: VEREADORA ANA LINO



Projeto de Lei – Dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família Dr. Celso de Queiroz Prado. – Folha 2



J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei de nossa autoria que ***“Dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família (UMSF) “Dr. CELSO DE QUEIROZ PRADO”.***

Através do Ofício nº 084/2015-GVAL, datado de 15 de junho de 2015, solicitamos informações da Prefeitura com o fim de atender as disposições legais para a denominação de um próprio público do Município de Jacareí, o que foi prontamente atendido, conforme Ofícios nº 386/2015-SG, de 25 de junho de 2015 e 396/2015-SG, de 01 de julho de 2015, ambos da Secretaria de Governo.

Segundo a Secretaria de Planejamento, não existe a denominação pretendida e não há no sistema a denominação da UMSF Jardim Yolanda, localizada à Rua João Capelli, nº 51, Bairro Jardim Yolanda, juntando ainda o Cadastro Técnico do Imóvel onde está instalada a unidade, com inscrição municipal sob o nº 44134.31.91.0601.00.000.

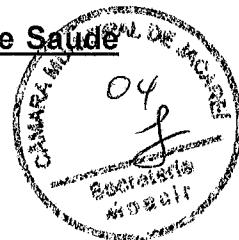


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MAR

Projeto de Lei – Dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família Dr. Celso de Queiroz Prado. – Folha 3



Isto posto, agregado aos documentos apresentados pelos familiares do homenageado, cumpre-se os requisitos para a regular tramitação de nossa propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de julho de 2015.

ANA LINO

Vereadora – PMDB



Projeto de Lei – Dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família Dr. Celso de Queiroz Prado. – Folha 4



B I O G R A F I A

DR. CELSO DE QUEIROZ PRADO

No dia 09 de fevereiro de 1931, filho de Braz Ribeiro do Prado e Violantina de Queiroz Prado, nascia na cidade de Santa Branca/SP, no Bairro Descampado, CELSO DE QUEIROZ PRADO, primogênito de 04 (quatro) filhos, tendo como irmãos Maurício, Maria Luiza e Cláudio.

Iniciou seus estudos em sua cidade natal no Colégio Barão de Santa Branca, cursou o ginásio no Colégio Interno Marista na Cidade de Mendes/RJ e prosseguiu seus estudos no Colégio Marista Arquidiocesano na capital paulista, onde formou-se no colegial.

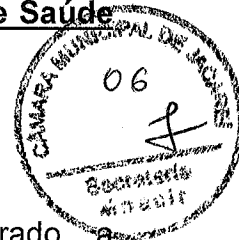
Em 1951 deu início ao curso superior de medicina na Escola de Medicina e Cirurgia na capital fluminense, vindo a se formar médico no ano de 1956.

De 1956 a 1959 exerceu sua profissão na cidade do Rio de Janeiro e também foi médico da aeronáutica, no mesmo período especializou-se em anestesiologia, ginecologia, obstetrícia, pediatria e clínica médica.

Retornou a Santa Branca/SP em 1959 a pedido de seu pai, ocasião em que passou a exercer a medicina em nossa região, especificamente nas cidades de Jacareí/SP, Santa Branca/SP e Igaratá/SP, trabalhando também nas áreas rurais das cidades mencionadas.



Projeto de Lei – Dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família Dr. Celso de Queiroz Prado. – Folha 5



Casou-se em 1959 com Maria Aparecida Prado, a “Maninha”, e tiveram os filhos: Celma, Fernando, Marcelo, Celso Jr. e Rita de Cássia.

Dr. Celso foi médico das crianças do “Educandário” (antiga FEBEM) durante 35 anos e das crianças da creche “Cantinho da Providência” e dos idosos do “Asilo Frederico Ozanan”.

Além de ter sido o primeiro médico especialista em anestesiologia no Vale do Paraíba, obteve o Título Superior de Anestesiologia – TSA em Brasília pelas mãos do Dr. Albert Sabin no ano de 1967.

Ainda, foi médico de 04 (quatro) gerações de famílias jacareenses, sendo referência em clínica médica e pediatria na região.

No ano de 1969 foi Diretor Clínico da Santa Casa de Jacareí/SP, porém fora proibido de atender os pacientes quando sofreu perseguição do regime militar, assim, nesse período, passou a atender seus pacientes na cidade vizinha de Santa Isabel/SP e a partir de 1970, com a inauguração do Hospital Alvorada em Jacareí/SP, priorizou o atendimento de seus pacientes neste hospital.

Em 1975 recebeu o título de “Cidadão Jacareense” em solenidade na Câmara Municipal de Jacareí/SP.

Durante sua vida médica, fez mais de 150 (cento e cinquenta) cursos de atualizações em várias áreas da medicina, participou de aproximadamente 80 (oitenta) congressos médicos nas áreas de anestesiologia, pediatria e clínica médica e foi médico cooperado fundador da UNIMED da cidade de São José dos Campos/SP.

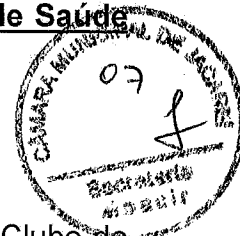


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MAR

Projeto de Lei – Dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família Dr. Celso de Queiroz Prado. – Folha 6



Tinha como lazer jogar tênis com os amigos no Clube de Campo do Trianon Clube, caminhadas matinais pela Escola Agrícola e as caminhadas pelo seu sítio em Jacareí/SP em companhia dos netos.

Viúvo em 1987, casou-se com Eunice Xavier de Souza em 1989.

Viúvo novamente em 1993, casou-se em 1996 com Marília Branco.

Na década de 90 tornou-se avô de Bruna, Maria Aparecida, Marcelo, Pedro e Maria Fernanda, e alguns anos depois ganhou mais dois netos: Ana Catarina e Davi.

Em meados do ano de 2006 celebrou, junto à família e aos colegas de faculdade, os 50 (cinquenta) anos de formatura pela Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

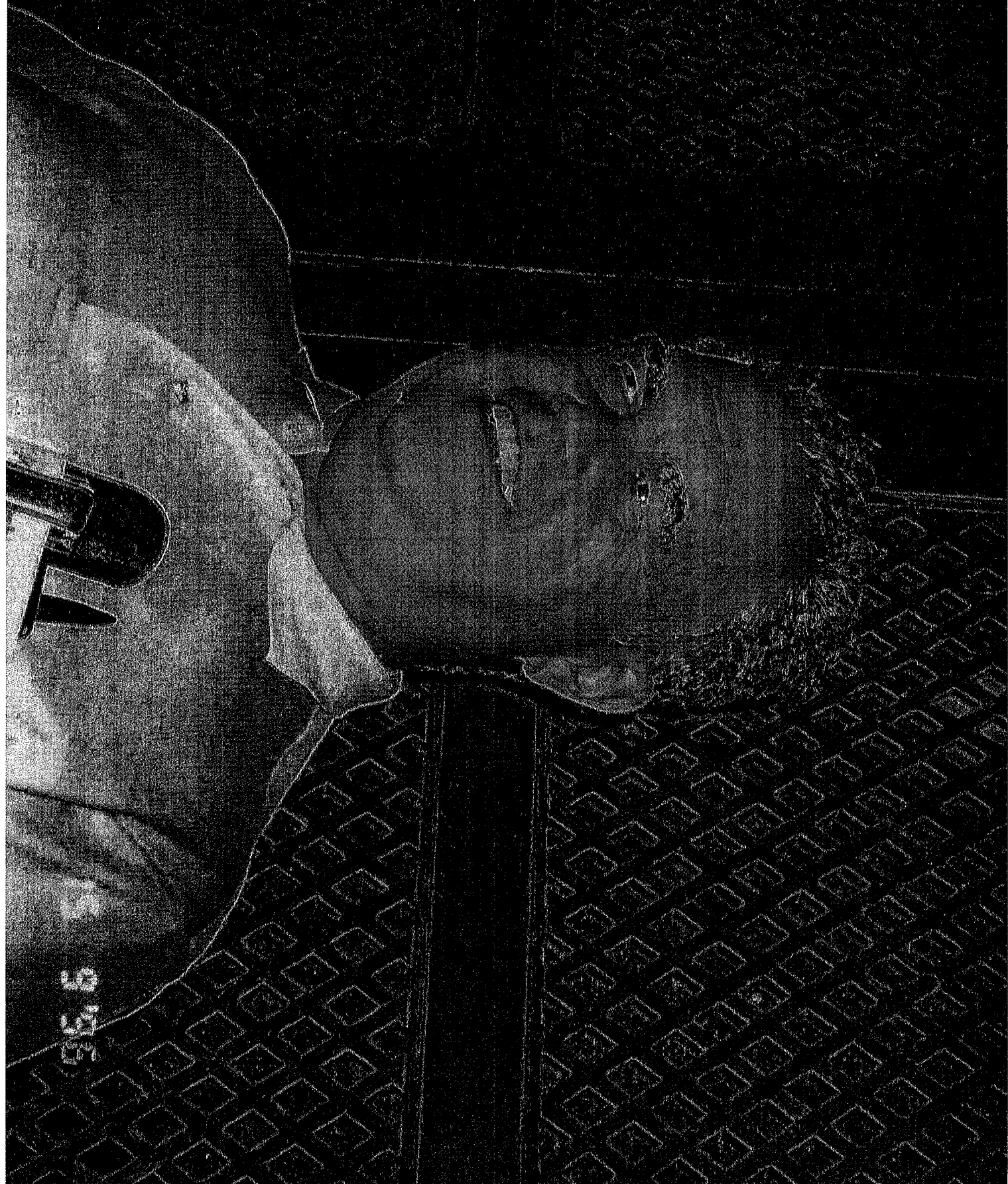
Exerceu a medicina em seu consultório particular secretariado pela Lourdes até fevereiro de 2010, vindo a falecer em 08 de maio de 2010, deixando órfãos não apenas seus filhos, filhas, noras e netos, mas também seus pacientes.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de julho de 2015.

ANA LINO

Vereadora – PMDB

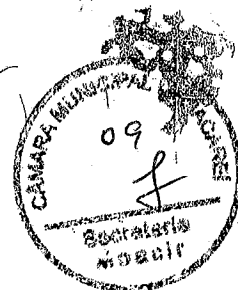
08
L
MAY 1968



956



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de Óbito

Nome:

CELSO DE QUEIROZ PRADO

Matrícula:

115451 01 55 2010 4 00105 551 0034462 15

Sexo	Cor	Estado Civil e idade
Masculino	Branca	casado, setenta e nove anos

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Santa Branca, Estado de São Paulo	CPF 018.337-668-49 RG 1.325.307-4/SSP-SP	Sim

Residência e filiação
Rua Antônio Afonso, 570, centro, CEP -, em Jacareí-SP. Filho de BRAZ RIBEIRO DO PRADO, falecido e de VIOLANTINA QUEIROZ PRADO, falecida

Data e hora de falecimento	Dia	Mês	Ano
Oito de maio de dois mil e dez, às 18:25 horas.	08	05	2010

Local de falecimento
no Hospital de Clínicas Antônio Afonso (24 horas), Rua Antônio Afonso, 307, Jacareí, SP

Causa da morte
falência múltipla de órgãos, neoplasia pulmonar

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal de Santa Branca-SP	Fernando de Queiroz Prado

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Eduardo D'angelo Mimessi, CRM 121217

Observações/Averbações
Deixou os filhos: Celma, Fernando, Marcelo, Celso e Rita, com 50, 48, 46, 44 e 41 anos de idade. Era viúvo de Maria Aparecida Prado, com quem fora casado em 1ª núpcias na 1ª circunscrição, 6ª zona do Rio de Janeiro-RJ aos 06/06/1959, conforme assento nº 972, fls. 78, do Livro B-04. Era casado em 2ª núpcias com Marília Branco de Queiroz Prado em Jacareí-SP aos 19/06/1996. Deixa bens e era eleitor em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede da
Comarca de Jacareí SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou
fé.

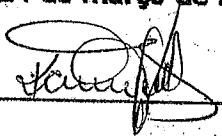
Jacareí, 24 de março de 2014

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira

Município de Jacareí - SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

cartorio@rcjacarei.org
12-3952-4948


Kátia Cristina Moreira Ferreira
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$20,08
Ipsesp: R\$ 4,02
TOTAL: R\$ 24,10
Kátia Cristina Moreira Ferreira

115451-01-55-2010-4-00105-551-0034462-15



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

MAR

Ofício nº 084/2015-GVAL



Jacareí, 15 de junho de 2015.

Senhor Secretário,

Com o objetivo de homenagear o Ilustríssimo Senhor Doutor Celso Queiroz Prado, falecido em 08/05/2010 e atendendo o disposto na Lei nº 5.784, de 03 de setembro de 2013 – “Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí”, venho solicitar os valiosos préstimos de Vossa Senhoria no sentido de fornecer as seguintes informações sobre a futura **UMSF do Bairro Jardim Yolanda**, com a intenção de denominá-la como **“UMSF DR. CELSO DE QUEIROZ PRADO”**, como se segue:

- . documento comprobatório de que o próprio ainda não foi denominado;
- . documento comprobatório de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;
- . inscrição imobiliária do próprio a ser denominado;
- . endereço completo do local de instalação do próprio a ser denominado.

Certos de poder contar com a sua valiosa colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

ANA LINO
Vereadora - PMDB

Secretaria de Governo

18 JUN. 2015

Ilmo. Sr.
PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
DD. Secretário de Governo

Antônia 14:20

Ofício 386/2015-SG

Jacareí, 25 de junho de 2015.

Senhora Vereadora,



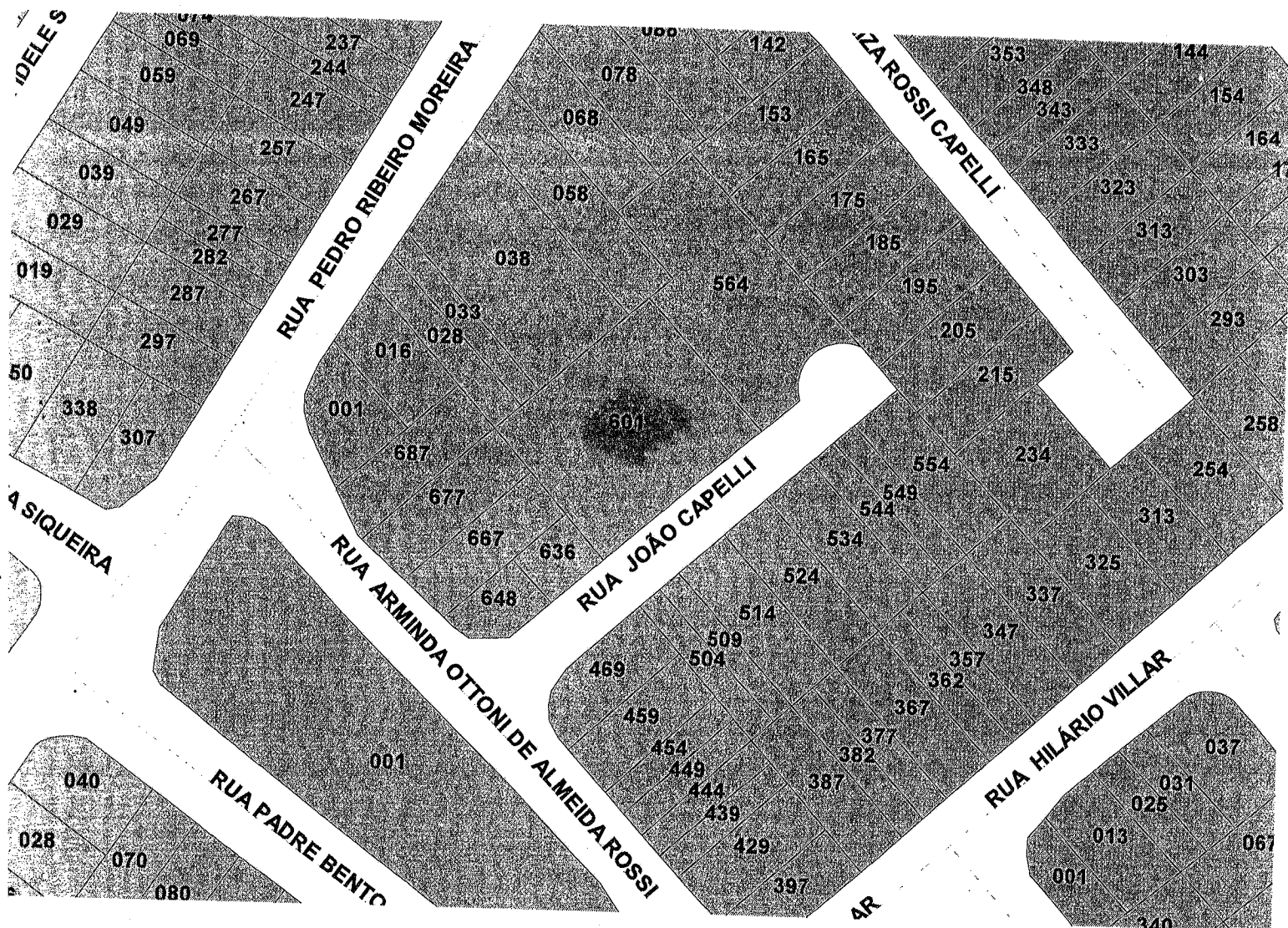
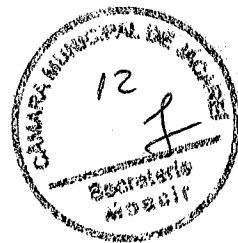
Em resposta ao ofício 084/2015 – GVAL, informamos que, segundo a Secretária de Planejamento, não há no rol de logradouros a denominação “Dr. Celso de Queiroz Prado” e não consta registros de denominação na UMSF Jd. Yolanda.

Anexo Cadastro Técnico.

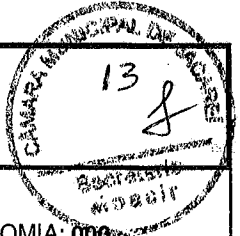
Atenciosamente,


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora
ANA LINO
Vereadora da Câmara de Jacareí



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CADASTRO TÉCNICO



INSCRIÇÃO:

FOLHA: 44134 PARÂMETRO: 31 QUADRA: 91 LOTE: 0601 BLOCO: 00 ECONOMIA: 000

PROPRIEDADE

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/10/2010 11:09:51

PROPR: MUNICÍPIO DE JACAREÍ CPF: 46694139000183 RG:
COMPR: CPF: RG:
END. CORRES: PCA DOS TRÊS PODERES Nº 73
BAIRRO: CENTRO JACAREÍ SP CEP: 12327170
PROCESSO: ANO: 0 MATRICULA: ISENÇÃO: IMUNE CAT, PROPR: MUNICIPAL

TERRENO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 06/02/2015 09:58:52

LOGR.: 06870 RUA JOÃO CAPELLI SEGMENTO: 0
QUADRA: A LOTE: ÁREA INST. BAIRRO / LOTEAM.: COLONIA / JARDIM YOLANDA
FORMA: REGULAR SITUAÇÃO: MEIO DE QUADRA BENFEIT: NENHUMA TOPOG.: TOPOG USO: NENHUM
TEST.PRIN.: 35,50 NUM.TEST.: 1 ÁREA TERRENO: 1082,75
LADO DIREITO: 30,50 LADO ESQUERDO: 30,50
LOG. 2: 00000 0 TEST.2: 0,00 LOG. 3: 00000 0 TEST. 3: 0,00 LOG. 4: 00000 0 TEST.4: 0,00
EXP./PROCESSO: 00000 ANO: 2015 TIPO:
FRAÇÃO IDEAL EQUIVALENTE: ÁREA TERRENO TESTADA TERRENO
OBSERVAÇÃO:
INSC. ANTERIOR
RESTRIÇÃO AO IMÓVEL:

EDIFICAÇÃO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO:

FRAÇÃO: TEST.: NUMERO:
CONDOMÍNIO: COMPL.:
TIPO CONST.: ESTRUTURA: COBERT.:
REV. EXTER.: PIN.EXTER....: ESQUAD.:
PISO.....: FORRO.....: REV.INT...:
PINT.INTER...: INS.ELETER.: INS. SAN.:
PÉ DIREITO...: VAO.....:
ÁREA CONST.: ÁREA COB. REM.: ANO CONST.:
NUM. AMB.: SAL: QU: SU: CO: BA: DE: GA: PISCINA:
SERV. PÚBLICO:
NUM.PAV.: NUM.ELEV.:
CAT. UTIL.: RESIDENCIA.....: PRES.SERVIÇO: SAUDE.....: ENT. RELIGIOSA.:
COMERCIO.....: SERV.PÚBLICO: CLUBE/ASSOC...: OUTROS.....:
INDÚSTRIA.....: ESCOLA.....: SERV.HOTELAR.:
CF.CONST: CF.TERR: CF.TEST: TP.COND.: ANDAR:
PROCESSO: HABITE-SE: CAT.OCUPAÇÃO: COD. OCORREN:

EMITIDO EM: 24/06/2015 14:38:02

OPERADOR: MARTA DE AZEVEDO GARBOCI ESPER



Ofício 396/2015-SG

Jacareí, 01 de julho de 2015

Senhora Vereadora,

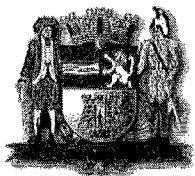
Em resposta ao ofício 084/2015 – GVAL, informamos que, segundo a Secretaria de Saúde, o endereço da UMSF Jd. Yolanda é Rua João Capelli, 51 – Jd. Yolanda.

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

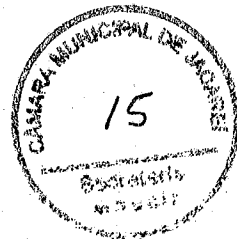
A Sua Senhoria a Senhora
ANA LINO

Vereadora da Câmara de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 118 de 14/07/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família (UMSF) Dr. CELSO DE QUEIROZ PRADO

AUTORIA: Vereadora Ana Lino

PARECER Nº 208 – METL –CJL - 07/2015

Recebido em
23/07/2015

DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Nobre Vereadora Ana Lino, que dispõe sobre a denominação da Unidade Municipal de Saúde da Família (UMSF) Dr. CELSO DE QUEIROZ PRADO.

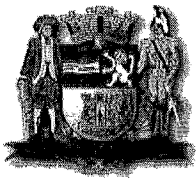
O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA



I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

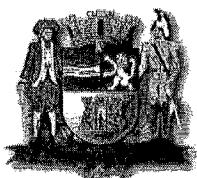
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

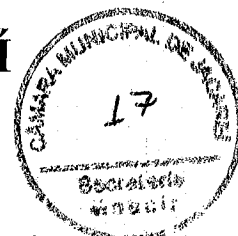
II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

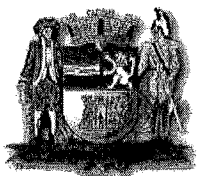
Acompanha o processo o Ofício nº 084/2015- GVAL (fls. 10) expedido pela Nobre Vereadora Ana Lino solicitando informações à Secretaria de Governo em 15 de junho de 2015 para o atendimento aos requisitos da Lei 5.784/2013.

A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 386/2015- SG (fls. 11/13), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib que informou "segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de logradouros a denominação Dr. Celso de Queiroz Prado e não consta registros de denominação na UMSF Jd. Yolanda", sendo identificada pela inscrição 44134.31.91.0601.00.000 no Jardim Yolanda.

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida (biografia) do Dr. Celso de Queiroz Prado, do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls. 09) e de uma foto do homenageado (fls. 08).

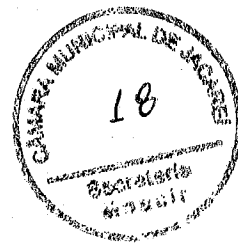
Cabe dizer que matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.

Portanto, como já mencionado, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar se este inciso foi ou não devidamente atendido, por se tratar de questão de mérito e não técnica.

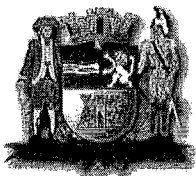
CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

Contudo, destacamos que há uma ressalva com relação ao cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 2º, ou seja, que por se tratar de questão de mérito, não cabe a esta Consultoria Jurídica analisar o cumprimento de tal requisito.

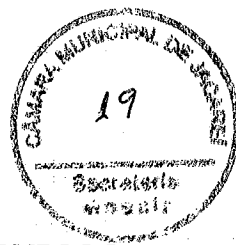
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Após atendimento do apontamento tecido, de o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



(artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

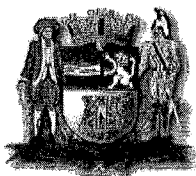
Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

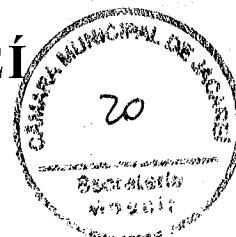
§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 22 de julho de 2015.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP: 250.244

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos.
À Secretaria, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE